

CONSELHO DE MINISTROS

Quarta Reunião
19-20 de outubro de 1989
Montevideu - Uruguai

AGENDA ANOTADA

1. Abertura do Conselho de Ministros.

De conformidade com o artigo 32 do Tratado de Montevideu, o Conselho de Ministros realiza sessões e toma decisões com a presença de todos os países-membros.

2. Eleição de autoridades.

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento, o Conselho deverá eleger um presidente e dois vice-presidentes.

3. Aprovação da agenda.

Submete-se ao Conselho para sua consideração a agenda proposta pelo Comitê de Representantes.

4. Papel da ALADI no processo de integração regional.

A região enfrenta o desafio de recuperar as condições mínimas que lhe permitam reiniciar seu desenvolvimento a longo prazo, em um cenário internacional cada vez mais complexo, no qual a revolução científico-técnica está reorientando o sistema produtivo internacional, acentuando um progressivo desequilíbrio entre os países.

Para retomar os caminhos do crescimento, os países da região devem levar em conta, em uma espécie de equilíbrio, as necessidades imediatas de uma conjuntura adversa e os desafios do futuro. Reverter o problema da dívida, readicionar e modernizar os aparelhos produtivos e obter maior competitividade para poder ingressar e manter sua presença nos mercados externos, são propósitos comuns que devem ser atendidos em caráter de urgência.

Com estes propósitos, que estão obrigando a reformular os conceitos existentes sobre o desenvolvimento, a integração também está sendo reformulada e revalorizada, sob concepções nas quais está presente a necessidade de gerar novas e diversas vinculações entre os países da região, como forma de alargar um verdadeiro espaço econômico ampliado.

//

Nesta perspectiva a ALADI, dotada de um âmbito jurídico flexível e de variado instrumental que lhe permite explorar e fomentar múltiplas formas de integração, com diversas velocidades e níveis de compromisso, pode constituir-se em um dos foros mais propícios para implementar um renovado enfoque da integração regional.

Por outro lado, na região veio-se dando diversas inter-relações que escapam dos processos formais de integração. Outrossim, foram proliferando foros setoriais com claros objetivos de cooperação e integração. Canalizar e promover a convergência dessas atividades no âmbito da ALADI multiplicaria seu impacto e reivindicaria para esta o manejo dos aspectos instrumentais e operacionais da integração.

Em definitivo, a ALADI pode constituir-se como base estrutural do processo de integração regional, na qual concluem e sejam articulados os processos sub-regionais e setoriais, tanto governamentais como paragovernamentais. Respaldam este propósito sua condição de foro de negociação, sua faculdade obrigante sobre os acordos e compromissos que se concretizam em seu seio e sua infra-estrutura de apoio para as negociações.

Neste sentido, propõe-se que a Quarta Reunião do Conselho de Ministros aprove uma Resolução mediante a qual se determine o papel da ALADI no processo de integração da região e, complementarmente, se recomende aos países a utilização do âmbito jurídico da Associação para concretizar seus acordos de cooperação e integração. O projeto da mesma consta como anexo

5. Estado de cumprimento das decisões da Terceira Reunião do Conselho de Ministros e da Segunda Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível.

Com o objetivo de respaldar e promover o incremento do comércio regional, bem como ir assentando certas bases de funcionamento do mercado regional, a Terceira Reunião do Conselho de Ministros e a Segunda Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível aprovaram uma série de Resoluções, mandatos e recomendações, cujo estado de cumprimento será informado ao Conselho de Ministros. Em particular, neste ponto seriam tratados os seguintes temas:

- 5.1 Anteprojeto de Acordo Regional referente aos procedimentos para os trâmites de pedidos de importação (ALADI/CM/Resolução 16 (III)).
- 5.2 Anteprojeto de Acordo Regional referente à utilização de "preços de referência", "preços oficiais" ou outros, para arrecadação dos gravames "ad valorem" aplicados à importação (ALADI/CM/Resolução 16 (III)).
- 5.3 Preservação dos compromissos assumidos em virtude do Tratado de Montevideu 1980.

O Comitê de Representantes se dispõe a submeter ao Conselho de Ministros um projeto de Resolução em virtude do qual se estabelece um procedimento para preservar o cumprimento das normas do Tratado de Montevideu 1980 e dos compromissos assumidos conforme as Resoluções baixadas pelos órgãos da Associação e os Acordos celebrados pelos países-membros.

//

//

5.4 Alteração do "statu quo" pactuado bilateral ou multilateralmente em Acordos de alcance parcial ou regionais.

Dando cumprimento à encomenda da Segunda Reunião de Alto Nível, o Comitê de Representantes submeterá à consideração do Conselho de Ministros uma série de projetos de resolução tendentes a assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos nos Acordos de alcance parcial e regionais em vigor, em torno do statu quo pactuado nesses Acordos em matéria de restrições não-tarifárias.

5.5 Eliminação de restrições não-tarifárias aos produtos beneficiados pela preferência tarifária regional e avaliação do funcionamento das listas de exceções.

a) Aceito o princípio da não aplicação, e conseqüente supressão das restrições não-tarifárias recaída sobre os produtos beneficiados pela preferência tarifária regional, o Comitê de Representantes submeterá ao Conselho de Ministros, por encomenda da Reunião de Alto Nível, um projeto de Resolução no qual se estabelece, além do princípio geral, um regime de exceções suscetível de ser utilizado com a finalidade de suspender transitoriamente, e de forma não discriminatória, os efeitos da preferência tarifária regional.

De sua adoção dependerá a possibilidade de modificar o artigo 7o. do Acordo Regional no. 4, ajustando-se ao referido projeto.

b) O Comitê de Representantes se dispõe a submeter ao Conselho de Ministros um projeto de Resolução em virtude do qual se aconselha adotar determinadas ações orientadas a fortalecer os efeitos comerciais das listas de exceções à preferência tarifária regional.

6. Consideração de novos acordos.

A partir da Segunda Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível foi incorporada à agenda de trabalhos da Associação uma série de novos temas, muitos dos quais são suscetíveis de concretizar-se em acordos.

Desta maneira está prevista a concertação prévia ou no âmbito do Conselho de Ministros dos seguintes:

- Acordo de alcance parcial em matéria de turismo
- Acordo de alcance parcial em matéria de transporte terrestre
- Acordo Regional sobre a adoção de uma nova nomenclatura da Associação baseada no Sistema Harmonizado
- Acordo-marco sobre complementação industrial e agropecuária
- Acordo de alcance parcial em matéria de trânsito de pessoas.

7. Atividades da Associação para o período 1990-1992.

O contexto econômico internacional atual, que está promovendo uma reformulação nas pautas de desenvolvimento dos países-membros e que incide de maneira significativa no comportamento das relações recíprocas destes, somado

//

ao papel que pretende assumir a ALADI neste novo cenário, são elementos que de nenhuma maneira podem estar ausentes na programação das atividades da Associação.

Outrossim, a coexistência atual na região de políticas comerciais dissímeis, que vão de uma abertura progressiva do setor externo até certa administração do comércio, e as tendências que as mesmas manifestam, constituem aspectos que devem ser levados em conta também na programação de tais atividades.

Por conseguinte, surge a necessidade de formular delineamentos programáticos para as atividades da Associação no período 1990-1992, que poderiam definir três áreas de ação, complementares na perspectiva de fortalecer e aprofundar as relações intra-regionais. Estas áreas estariam vinculadas com a formação e ordenamento do mercado regional, o desenvolvimento da complementação econômica e matérias conexas e o fortalecimento da cooperação financeira e em outros campos que constituam a "infra-estrutura" do processo de integração.

Neste sentido, será submetido ao Conselho de Ministros um projeto contendo os delineamentos programáticos, complementado com uma relação dos temas específicos que, nas áreas mencionadas, serviriam de base ao programa de atividades da Associação para o próximo biênio.

8. Designação do Secretário-Geral da Associação para o período março 1990 - março 1993.

De conformidade com os artigos 30, letra k), 38 e 39 do Tratado de Montevideo 1980, o Conselho de Ministros deverá designar o novo Secretário-Geral da Associação por um período de três anos a partir do mês de março de 1990.